



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1701

Recife - Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 08/2025

Recife, 16 de maio de 2025

Ementa: Altera a Resolução PGJ nº 007/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – PSI/MPPE, adequando-a aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo administrativo SEI nº 19.20.110000970.0023333/2023-57, com origem no Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP e anuência de sugestões, pelo Comitê de Segurança Institucional - CSI, conforme Ata de Reunião Ordinária do CSI (SEI nº 0792233), para alteração de redação da Resolução Res. PGJ nº 08/2021 Política de Segurança Institucional – PSI/MPPE.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja disciplina tem como fundamentos o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO, por fim, a Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos da Res. PGJ nº 20/2022, publicada no DOE, em 05 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º da Resolução PGJ nº 007/2018 passa a vigorar acrescido do inciso IX:

“Art. 4º.

IX – Observância à Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Pernambuco. (AC)”

Art. 2º. O disposto no §2º, inc. III do art. 10 da Resolução PGJ nº 007/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§2º.

III – Segurança da informação na documentação e dados pessoais; (NR)”

Art. 3º. O caput do art. 13 da Resolução PGJ nº 007/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A segurança da informação na documentação e dados

pessoais compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita no Ministério Público de Pernambuco.” (NR)

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.580/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 04/06/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.581/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0761.0009514/2025-30;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para atuar nas audiências da 5ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 20/05/2025 (processos NPU nº.s 003768-78.2024.8.17.5001 e 0000192-77.2024.8.17.5001), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.582/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 04/06/2025 a 03/07/2025, em razão das férias da Dra. Emanuele Martins Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.583/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, nos dias 02/06/2025 e 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.584/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, no período 04/06/2025 e 01/07/2025, em razão das férias do Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.585/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Promotoria de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuarem nas audiências da 2ª Vara Criminal de Arcoverde, perante o cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, conforme indicado a seguir:

Data: 22/05/2025

Membro: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde

Processos n.ºs: 0000739-35.2024.8.17.4220, 0000007-27.2025.8.17.5220, 0000895-23.2024.8.17.4220

Data: 27/05/2025

Membro: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó

Processos n.ºs: 0000835-50.2024.8.17.4220, 0000417-22.2024.8.17.5220, 0000079-14.2025.8.17.5220

Data: 29/05/2025

Membro: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó

Processos n.ºs: 0000723-81.2024.8.17.4220, 0000535-95.2024.8.17.5220, 0000749-65.2024.8.17.2220

Data: 02/06/2025

Membro: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó

Processos n.ºs: 0000038-47.2025.8.17.5220, 0000110-34.2025.8.17.5220

Data: 03/06/2025

Membro: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque

Processos n.ºs: 0000023-78.2025.8.17.5220, 0000583-54.2024.8.17.5220, 0000851-04.2024.8.17.4220, 0000119-93.2025.8.17.5220

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.586/2025**Recife, 16 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025, em razão das férias da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.587/2025**Recife, 16 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/06/2025 a 20/06/2025, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.588/2025**Recife, 16 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 15/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.589/2025**Recife, 16 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0563.0008557/2025-30;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Feira Nova, pautada para o dia 27/05/2025 (processo NPU n.º 0000782-40.2023.8.17.4920), perante o cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 118/2025**Recife, 16 de maio de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0008908/2025-21

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 294,19, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 005/2025, a se realizar em Macaparana, Timbaúba e Vicência/PE, no dia 21/05/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0000986/2025-80
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 14/05/2025
Nome do Requerente: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Despacho: Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0239.0008673/2025-12
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 14/05/2025
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e (01) uma diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.883,55. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, para participar da 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público (CPSI/MP), a se realizar em São Paulo – SP, nos dias 12 e 13/06/2025, com saída no dia 11 e retorno em 13/06/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2209.0008114/2025-08
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/05/2025
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.973,24, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7º Procurador de Justiça Cível, para, na qualidade de Coordenadora do Núpia, participar do 1º Encontro da Rede de Autocompositiva do Ministério Público de 2025, bem como do evento "Brasil – Congresso de Autocomposição do MP", a se realizarem em Natal – RN, nos dias 22 e 23/05/2025, com saída no dia 21 e retorno no dia 23/05/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0571.0008312/2025-26
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/05/2025
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1625.0008224/2025-75
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/05/2025
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0008472/2025-94
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/05/2025
Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0363.0008326/2025-52
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/05/2025
Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Orocó, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0008911/2025-08
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/05/2025
Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA
Despacho: Já providenciado via SEI nº 19.20.0367.0008913/2025-51. Arquite-se.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 534/2025**Recife, 16 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 250, de 25 de outubro de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho por tempo determinado no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Rebeca Farias Paes Barreto, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.751-9, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Parcial 03 dias, no período de 09/05/2025 a 06/06/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 535/2025**Recife, 16 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0202.0009030/2025-46, para alteração da lotação da servidora;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA, Assistente em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.287-2, no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 536/2025**Recife, 16 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº Nº 479/2025 de 30/04/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 537/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 480/2025 de 30/04/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 538/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 480/2025 de 30/04/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 539/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 480/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30/04/2025;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 10ª Circunscrição de Nazaré da Mata, através do e-mail funcional, referente ao feriado municipal no dia 19 de maio no município de Quipapá, Lei Municipal nº 1063/2009.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 08/04/2025 no plantão da 7ª Circunscrição de Palmares, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 480/2025, no DOE do dia 30/04/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 540/2025

Recife, 16 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0519.0002758/2025-26, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 357/2025, publicada em 06/02/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor HENRIQUE MORATO DUBEUX, Assessor de Membro, matrícula nº 190.305-5, na 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/03/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 083/2025

Recife, 16 de maio de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 588
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 589
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): Renata Santana Pego
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo Interno: 590
Assunto: Assunção/Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): Rivaldo Guedes de França
Despacho: Ciente. Anote-se e Arquive-se.

Protocolo Interno: 591
Assunto: Edital de Correição Ordinária CGMP nº 06/25
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): André Silvani da Silva Carneiro
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP/2024
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP/2024
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP/2024

Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 008/2025
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itapetim
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 007/2025
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 021/2025
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 020/2025
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório trimestral
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 035/2025
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 018/2025
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 034/2025
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação de Suspeição
Data do Despacho: 16/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, por seus fundamentos. Dê-se ciência à requerente do teor do pronunciamento e deste despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 14/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Solicite-se as informações ao referido Promotor de Justiça, na forma sugerida.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 004/2025 Recife, 16 de maio de 2025

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de abril de 2025, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.745/2024 Recife, 15 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.745/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.745/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: Residencial Geriátrico Luminar (Paiva Sousa Albergue Eireli - ME), CNPJ nº 18.993.984/0001-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 — Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob

sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 30 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento

de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.745/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à Residencial Geriátrico Luminar (Paiva Sousa Albergue Eireli - ME) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), que não estão em conformidade com as normas NBR 9050/2020, NBR 16537/2024 e NBR 14178/2019, especialmente nos seguintes aspectos:

1.1. A calçada apresenta diversos obstáculos ao longo do passeio, interferindo completamente na largura livre.

1.2. A calçada apresenta desníveis, não possui sinalização tátil e apresenta piso com superfície irregular.

1.3. Existência de portas com travamento ausente ou inadequado.

1.4. A edificação possui um único rebaixamento compartilhado para pedestres e veículos, inadequado para ambas as finalidades.

1.5. O imóvel possui estacionamento interno no lote. No entanto, ele não apresenta vagas demarcadas e sinalizadas destinadas à PCR e ao idoso.

1.6. Presença de corredores com larguras insuficientes.

1.7. Presença de corredores com corrimãos em desacordo com os parâmetros estabelecidos na norma técnica.

1.8. Presença de corredor apresentando guarda-corpo com altura inadequada.

1.9. Rampas e degraus isolados com diversas inadequações.

1.10. Inexistência de rota acessível interna e externa.

1.11. Interruptores com alturas acima das máximas recomendadas.

1.12. A disposição do mobiliário compromete a circulação interna de alguns ambientes apresentando passagem livre insuficiente.

1.13. Existência de portas apresentando larguras livres

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

insuficientes.

1.14. Mobiliário com medidas inadequadas em diversos compartimentos.

1.15. Lavatório inadequado na sala de enfermagem (altura incorreta e ausência de barras de apoio).

1.16. Presença de quartos com campainhas de alarme instaladas a alturas inadequadas.

1.17. Com exceção do dormitório 04, todos os quartos apresentaram larguras de circulação interna insuficientes.

1.18. Presença de desníveis, sem tratamento, na soleira de algumas portas.

1.19. A instituição não dispõe de banheiro/sanitário acessível com entrada independente nem de boxe acessível. Foram vistoriados os banheiros internos aos dormitórios 01, 03, 04, 06 e 08. Eles apresentam vários itens que se encontram em desacordo com as normas técnicas.

1.20. O lavatório localizado no refeitório possui altura inadequada e não conta com barras de apoio.

1.21. Inexistência de Licença da Vigilância Sanitária.

1.22. As portas dos dormitórios apresentam uma ou duas folhas. As portas com duas folhas consistem em portas convencionais com a adição posterior de um complemento articulado, com o objetivo de ampliar o vão de acesso ao ambiente. Durante a vistoria, foram consideradas as larguras das folhas principais, uma vez que os complementos possuem dimensões bastante reduzidas. Observou-se que, em portas com duas ou mais folhas, ao menos uma deve possuir vão livre igual ou superior a 0,80m.

1.23. Durante a vistoria, foram identificadas diversas inadequações relacionadas à infraestrutura, que considerou-se oportuno destacar, tendo em vista que o ambiente é habitado por idosos (incluindo pessoas com mobilidade reduzida, acamados ou usuários de cadeira de rodas) e que as condições de segurança e bem-estar são de extrema importância.

1.24. Foi constatada a presença de fiação elétrica exposta em diversos ambientes da edificação. Observou-se a existência de condutores elétricos (cabos e fios) sem isolamento, dispostos de forma desorganizada e sem a devida proteção por eletrodutos. Essa condição representa risco potencial de choques elétricos, incêndios e danos a equipamentos, especialmente em áreas próximas a fontes de água. Recomendou-se a adequação das instalações elétricas às normas técnicas vigentes, em conformidade com a NBR 5410 e a NR-10. Adicionalmente, identificou-se fiação elétrica exposta na área externa da edificação, o que agrava o risco de curto-circuito, sobretudo pela exposição às intempéries.

1.25. Observou-se a presença de infiltração ascendente nas paredes e no teto de alguns ambientes da instituição, resultando na deterioração dos revestimentos em função da umidade excessiva.

1.26. Verificou-se a presença de insetos mortos (baratas) distribuídos por diversos cômodos e áreas internas da edificação. Essa condição pode indicar focos anteriores de infestação, falta de manutenção preventiva ou falhas nas barreiras físicas e sanitárias do imóvel. Recomendou-se a avaliação por empresa especializada em controle de pragas, bem como a implementação de medidas corretivas e preventivas para garantir condições sanitárias adequadas ao ambiente.

1.27. No Dormitório 01, foi identificada uma goteira localizada

diretamente sobre a cama de um idoso, o que compromete a utilização do leito em dias de chuva.

1.28. Durante a vistoria, a edificação encontrava-se sob condições adversas, decorrentes de chuva contínua e da realização simultânea da lavagem da caixa d'água superior, como parte da manutenção preventiva. A concomitância desses fatores contribuiu para a exposição e agravamento de patologias pré-existentes no sistema de cobertura, evidenciando um estado avançado de degradação.

1.29. Foram identificadas falhas significativas na estanqueidade da cobertura, permitindo a infiltração de grandes volumes de água para o interior da edificação. Como consequência, diversos ambientes apresentaram acúmulo expressivo de água proveniente de vazamentos pelo teto, evidenciando que os pontos de infiltração têm origem em deficiências estruturais na cobertura e nos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais.

1.30. Além dos danos físicos à estrutura do forro, constatou-se que a água infiltrada atingiu diretamente instalações elétricas com fiação exposta, representando risco elevado de curtos-circuitos, choques elétricos e possíveis princípios de incêndio. Ademais, os vazamentos comprometeram a integridade de documentos, mobiliários, equipamentos e demais elementos presentes nos ambientes afetados, resultando em prejuízos materiais e colocando em risco a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

1.31. A situação evidenciada demanda intervenção imediata na cobertura da edificação, com revisão e substituição dos elementos comprometidos, recomposição dos sistemas de vedação e impermeabilização, e correção das instalações elétricas expostas. Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas preventivas e corretivas que assegurem a estanqueidade e a segurança da edificação, prevenindo a reincidência de eventos similares, bem como os danos materiais e os riscos à integridade física dos ocupantes.

132. Conferiu-se a presença de sujeira e odor desagradável em diversos ambientes da edificação, com destaque para os Dormitórios 03 e 04. Verificou-se também iluminação insuficiente no Dormitório 04 e ausência de janela para a área externa nos Dormitórios 04 e 06, comprometendo a ventilação e a iluminação naturais desses compartimentos

2. Oficie-se ao dirigente do(a) Residencial Geriátrico Luminar (Paiva Sousa Albergue Eireli - ME), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 01876.000.330/2025

Recife, 15 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.330/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TEMA: PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE CARUARU ELABORAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.330/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, em exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPE nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, pela defesa do meio ambiente, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei nos termos do art. 127, caput e do artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como garantir a proteção, prevenção e reparação de interesses atinentes à tutela do meio ambiente, conforme disposto no art. 25, IV, da Lei 8.625/93 e art. 5º, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar 75/93 em consonância com o art. 80 da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê em seu art. 225, caput que: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ainda que, em nome do princípio da precaução, incumbe ao Poder Público adotar medidas eficazes para evitar a ocorrência de danos sérios e irreversíveis ao meio ambiente, cujos reflexos possam vir a atingir também as gerações futuras, consoante disposição do princípio nº 15 da Declaração do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de se anteciparem à ocorrência de riscos e danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a implementação dos componentes do saneamento básico, são de titularidade do Município, conforme Constituição Federal, bem como previsto na Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a drenagem de águas de chuva é um dos

componentes do saneamento básico, e segundo o art. 3º, inciso I, alínea d, da Lei 11.445/2007, constituindo-se em: "drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas";

CONSIDERANDO o histórico de alagamentos e inundações na cidade de Caruaru nos últimos anos, tudo em decorrência da inadequada ou mesmo falta de drenagem nas ruas pavimentadas, causando impactos socioambientais;

CONSIDERANDO que o acúmulo de água produz desgaste impactando diretamente na vida útil do pavimento, além de contribuir para propagação de doenças como Dengue, Zika e Chikungunya, e, ainda, causar danos a imóveis e seus moradores /usuários;

CONSIDERANDO o registro de 657 mortes relacionadas a Saneamento Inadequado em Caruaru, sendo 47 só em 2020 segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (Infosanbas);

CONSIDERANDO a existência de 3.000 domicílios sujeitos a risco de inundação segundo informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento;

CONSIDERANDO que o modelo de urbanização no Brasil é historicamente excludente e marginaliza determinadas populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que quem mais sofre com a falta de drenagem, água potável encanada e saneamento básico em nosso município são os moradores dos bairros periféricos submetidos constantemente a alagamentos;

CONSIDERANDO a inexistência de Plano Diretor de Drenagem e Manejo de águas pluviais urbanas em Caruaru;

CONSIDERANDO, finalmente, a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - SEGUNDA E TERCEIRA PROMOTORIAS DE CIDADANIA DE CARUARU, procedimento SIM nº - 01843.000.115/2022, em tramitação perante a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, especificamente quanto a necessidade da construção de um Plano Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos estudos necessários ao desenvolvimento do Plano Municipal de Macrodrenagem do Município de Caruaru, elaborando o PLANO DIRETOR E PROJETOS DE MACRODRENAGEM DAÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE, conforme Contrato 025/2024, com Ordem de Serviço vigente desde 22/07/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA do Contrato 025/2024 CPL/O;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do acompanhamento da execução do objeto do contrato, com a consequente Elaboração do "Plano Diretor e Projetos de Macrodrenagem da Área Urbana do Município de Caruaru/PE", RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos moldes do art. 8º, II da RES CSMP nº. 003/2019, e adotando as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Município de Caruaru, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento, e solicitando informações atualizadas sobre a execução do objeto do Contrato nº 025/2024, detalhando os serviços já realizados, considerando que desde o início da vigência (expedição da ordem de serviço),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com termo inicial em 22/07/2024, decorridos mais de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cláusula quarta, letra "j", do Contrato 025/2025 CPL/O.

Prazo: 20 (vinte) dias.

2 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Após as respostas, procederá esse Órgão Ministerial ao agendamento de reunião para alinhamento das estratégias de atuação.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de maio de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação apresentada por cidadã(o) de forma anônima, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 10.03.2025, narrando irregularidades administrativas, pedagógicas, e, higiênico-estruturais, no âmbito da Escola Municipal Anita Paes Barreto, no Recife, incluindo constantes transbordamentos da fossa, causando transtornos na rotina escolar; falta de espaço adequado para as crianças (escola construída em local pequeno); e insuficiência de profissionais da educação especializada, deixando crianças sem frequentar as aulas em razão disso;

7) a manifestação da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito (evento 0014), através da Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 35/2025, informando apenas que "está sendo analisado um estudo técnico referente a "construção de uma nova fossa" dentro da unidade, é uma unidade muito pequena".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e da manifestação da parte denunciante, requisitando expresso pronunciamento a respeito do que segue:

2.1) possibilidade de mudança de sede da Escola Municipal Anita Paes Barreto, a fim de atenderem-se às demandas de saneamento básico e espaço escolar;

2.2) listagem dos profissionais da educação especializada (efetivos, contratados, estagiários, etc), incluindo informação acerca da suficiência (ou não) dessa lista para atender à demanda da referida unidade educacional para o ano letivo de 2025.

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.884/2025

Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.884/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.884/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2045884 - Rede Municipal_22PJDCAP_irregularidades higiênico-estruturais na EM Anita Paes Barreto

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

PORTARIA Nº 01891.001.186/2025

Recife, 7 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.186/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.186/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2164627 - Creche Municipal 14 Bis - atraso na reforma

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco

Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.186/2025 — Notícia de Fato

da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação apresentada de maneira anônima, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 23.03.2025, narrando atraso na reforma da Creche Municipal 14 Bis, no Recife, causando transtornos na rotina escolar e atraso no calendário letivo;

7) o teor da NOTA TÉCNICA Nº 48/2025 - SEINFRA, da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, informando que a obra é fiscalizada diariamente e que teve início em 2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e da manifestação da parte denunciante, requisitando informações acerca do prazo previsto para a conclusão da obra de reforma da Creche Municipal 14 Bis, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

OBJETO: Atendimento a Elisama Lima dos Santos - SOLICITAÇÃO DE TEI E APOIO- Escola Estadual Maria Amália- 1º Ano do Ensino Médio Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Elisama Lima dos Santos, em 06.05.2025, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Maria Amália, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica e transporte, com relação ao seu filho, E. B. L. F., nascido em 24.09.2009, a qual está cursando o 1º ano do ensino médio, e possui diagnóstico de CID F 84 (Transtorno do Espectro Autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria,

PORTARIA Nº 01891.001.769/2025

Recife, 7 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.769/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.769/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial e transporte inclusive, no prazo de até 20 (vinte) dias.
3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;
4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.
Recife, 07 de maio de 2025.
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.055/2025**Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.055/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.055/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando a Notícia de Fato de número acima referido, iniciada com manifestação de cidadã noticiando suposta demora, pelo Município, na marcação de consulta de pessoa com deficiência;

Considerando satisfatórios os esclarecimentos do Município;

Considerando a expiração do prazo de conclusão da NF e a necessidade de sua conversão em PA;

instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o seguinte: OBJETO: Trata-se de Manifestação prestada pela senhora Nathalia de Siqueira Santos, noticiando demora na marcação de consulta para pessoa com deficiência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial.
2. cumpra-se a promoção de arquivamento.

Garanhuns, 14 de maio de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.052/2025**Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.052/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02088.000.052/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando a Notícia de Fato de número acima referido,

iniciada com manifestação prestada junto à Ouvidoria do MPPE noticiando supostas irregularidades nas sinalizações de trânsito colocadas na Rua Sen. Zenóbio da Costa, Garanhuns, PE;

Considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Município através da AMSTT;

Considerando a necessidade de converter a Notícia de Fato em procedimento administrativo, em razão da expiração do prazo da NF, para as diligências imprescindíveis;

instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o seguinte:OBJETO: Trata-se de manifestação prestada junto à Ouvidoria do MPPE noticiando supostas irregularidades nas sinalizações de trânsito colocadas na Rua Sen. Zenóbio da Costa, Garanhuns, PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências,:

1. publique-se no diário oficial;
2. cumpra-se a comunicação da promoção de arquivamento, comunicando-se também ao CSMP, em virtude desta conversão em PA.

Garanhuns, 14 de maio de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.062/2025**Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.062/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02088.000.062/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando encaminhamento feito pelo juizado especial criminal contendo referência a caso individual de vulnerabilidade social e para que esta promotoria da cidadania, "no âmbito de suas atribuições, adote as medidas que entender cabíveis, especialmente para que seja vencida a burocracia e sejam promovidas as medidas assistenciais necessárias e cabíveis quando já encaminhadas pela assistente social com lotação na CEAPA" (ofício 201/2023);

Considerando que no procedimento originário o Município respondeu ao caso individual mencionado, restando todavia a necessidade de esclarecer as medidas adotadas para agilização dos encaminhamentos em geral feitos pela CEAPA - Central de Acompanhamento de Penas Alternativas, do poder judiciário;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO: promover a agilização do atendimento, pelo Município, através de sua assistência social, das demandas encaminhadas pela assistência social da CEAPA - Central de Acompanhamento de Penas Alternativas, do Fórum local. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no DOE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. em atenção à solicitação da secretaria municipal de assistência social - SAS, envei-se cópia dos autos ao Município, através de sua procuradoria e da SAS, e aguarde-se resposta por vinte dias.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Cumpra-se.

Garanhuns, 14 de maio de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.061/2025

Recife, 14 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.061/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: 02088.000.061/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª promotoria de justiça de defesa da cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato acima mencionada, tratando-se de demanda instaurada a partir de representação do condomínio do Edifício Monte Sinai, no bairro de Heliópolis, com o objetivo de apurar possível risco à segurança estrutural do Condomínio, decorrente da retirada desordenada de material em terreno vizinho, sendo este procedimento desdobramento do Procedimento nº 02088.000.961/2021, já arquivado, e que visava a acompanhar a adoção de providências para evitar risco de desabamento ou instabilidade estrutural ao condomínio, tendo sido realizadas audiências, notificações e inspeções técnicas.

CONSIDERANDO que, durante audiência realizada em 04/05/2022, o proprietário do terreno informou que a retirada de terra fora realizada pela própria Prefeitura, mediante autorização informal, para fins de obras de contenção e reparos públicos, tendo cessado a movimentação após reclamação do condomínio;

CONSIDERANDO que o proprietário se comprometeu a colocar lonas protetoras (o que foi cumprido) e apresentar projeto de muro de arrimo, protocolado junto à Secretaria de Obras sob o nº 327/2022.

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal, em duas oportunidades (2022 e 2025), afastou a existência de risco de desabamento do edifício; além disso, ressaltou que os próprios moradores devem adotar medidas de verificação estrutural periódica, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.032/2006, notadamente seu art. 2º, o qual dispõe que:

“É direito dos proprietários e dos possuidores das unidades autônomas de imóvel edificado verificar periodicamente as condições físicas do conjunto da edificação, no que tange principalmente o estado de conservação de sua estrutura, e todos os demais acessórios, tais como: instalações diversas, sistemas mecânicos, de potência e componentes de fachadas do prédio, e exigir dos responsáveis pela administração do respectivo condomínio o implemento da vistoria técnica-pericial de que trata esta Lei, com vistas a atestar a sua solidez, segurança e adequada funcionalidade.”

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras informou, em agosto de 2024, que o proprietário do terreno não deu

prosseguimento ao processo administrativo de licenciamento da obra de contenção, ficando pendente eventual sanção administrativa ou fiscalização, medida que compete ao Município, por força do art. 30, VIII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de esgotar o cumprimento do acordado na referida audiência ministerial;

RESOLVE INSTAURA O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CSMP 03/2019, TENDO COMO OBJETO:

Promover as medidas acordadas em audiência ministerial para resguardar a segurança do prédio Monte Sinai.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se esta portaria no DOE;
2. requeira do município informações atualizadas, em vinte dias, sobre as medidas administrativas tomadas para realização da obra de contenção;
3. reitere ao proprietário do terreno requerimento de providências imediatas cabíveis para o cumprimento do acordado em audiência ministerial e resposta em vinte dias.
4. findos os prazos de resposta, siga para análise ministerial, buscando resolutividade, ainda que judicial.

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente.

Cumpra-se.

Garanhuns, 14 de maio de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.517/2025

Recife, 14 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.517/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.517/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando a Notícia de Fato de número acima referido, iniciada a partir de manifestação prestada na Ouvidoria do MPPE noticiando que paciente precisava de transferência com urgência da UTI do Hospital Regional Dom Moura para outro hospital;

Considerando a resposta do Estado informando que o paciente, embora transferido para outro hospital, lamentavelmente veio a falecer;

Considerando a expiração do prazo da NF e a necessidade de sua conversão em PA para seguimento do fluxo de no SIM - sistema de gestão dos procedimentos do MPPE, de forma atualizada;

instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:OBJETO: Trata-se de manifestação prestada junto à Ouvidoria do MPPE noticiando que o paciente xxx encontra-se interno na UTI do HRDM necessitando de transferência com urgência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial;
2. cumpra-se a promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Garanhuns, 14 de maio de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.467/2024

Recife, 14 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.467/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02088.001.467/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,
Considerando a Notícia de Fato de número acima informado;

Considerando a expiração do prazo de conclusão e a necessidade de sua conversão em PA para seguimento do fluxo de forma atualizada no sistema de gestão de autos - SIM;

instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com

o seguinte OBJETO: Declarante solicita internação compulsória para a filha, Micaelle Ferreira Gomes, de 22 anos. Declarante informa que sua filha tem ingerido entorpecentes e fugiu de casa. Informa que a mesma tem realizado fugas constantes, passando mais de 3 semanas fora de casa, e a última fuga foi dia 13/12/2024. Informa que tem medo de chamar a polícia como apoio para localização da sua filha, em virtude da possibilidade de ser ameaçada por colegas da mesma. Informa que sua filha tem um ciclo de amizade da "pesada" que fica localizado no bairro Mundaú. A declarante relata que já foi no CAPS tentar interná-la, entretanto, foi informada por funcionários do órgão que para internação ela só conseguiria de forma particular. Com isso, a declarante solicita, urgentemente, que sua filha seja internada compulsoriamente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial;
2. cumpra-se a promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Garanhuns, 14 de maio de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.000.728/2024

Recife, 15 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.728/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.728/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar irregularidades na dispensação de solução de glicerina 120 mg/mL e sondas n. 12 aos usuários SUS.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Tendo em vista a última informação da noticiante, converto a Promoção de Arquivamento em diligências.

Oficie-se à SMS/JG para que se manifeste sobre o último documento juntado aos autos pela Noticiante, informando se foi regularizada a dispensação da solução de glicerina (ENEMA) 120mg/mL 500mL e sondas uretrais à usuária Jéssica Vitória Candeias Santos, no prazo de até 15 (quinze) dias. Reitere-se em 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.076/2025

Recife, 16 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.076/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.076/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação de suposto funcionamento irregular de uma funilaria irregular na rua Antônio Marcelino Freire, Número 95, Centro, Lagoa do Carro, acarretando possíveis danos ambientais à comunidade residente no local;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: trata-se de uma denúncia contra uma funilaria irregular que vem prejudicando os moradores da localidade com a poluição do ar e sonora, sem devida autorização e regularização das atividades exercidas na localidade.

adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se os representantes da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Lagoa do Carro, para reunião extrajudicial para tratar do caso nesta promotoria de Justiça;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 16 de maio de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.523/2024

Recife, 9 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.523/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.523/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar as condições estruturais e funcionais do Conselho Tutelar de Moreno, verificar a eventual omissão do

Município no cumprimento de seu dever legal de garantir os meios necessários ao pleno exercício da função tutelar, e adotar as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis para a salvaguarda dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão essencial à proteção dos direitos infantojuvenis, sendo incumbência do Poder Público assegurar-lhe estrutura adequada ao desempenho de suas funções, conforme previsão expressa dos arts. 131 a 136 do ECA;

CONSIDERANDO que a precariedade das condições de trabalho relatadas pelo Conselho Tutelar de Moreno — falta de sede adequada, inexistência de equipamentos de informática, mobiliário degradado, ausência de veículo oficial e de segurança patrimonial — compromete a eficiência, dignidade e legalidade da atuação dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO os documentos e registros fotográficos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Executivo Municipal em garantir os meios mínimos para funcionamento do Conselho Tutelar configura violação ao dever constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA;

CONSIDERANDO que a negligência administrativa reiterada pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92, atualmente regida pela nova Lei nº 14.230/21), sujeitando os agentes públicos responsáveis às sanções legais;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram, em tese, violação a direito fundamental coletivo, justificando a atuação institucional mediante inquérito civil, nos termos do art. 8º da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 174/2017-CNMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de instrução detalhada do procedimento para apuração de responsabilidades, formulação de recomendações, celebração de eventuais termos de ajustamento de conduta ou propositura de medida judicial cabível,

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, I, da Resolução nº 003/2019 do CSMPE, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações circunstanciadas sobre as providências tomadas ou previstas para regularização da situação do Conselho Tutelar;

2. Oficie-se ao CMDCA para que se manifeste, também no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu conhecimento e eventuais deliberações ou recomendações a respeito do tema, indicando:

a) Ações fiscalizatórias ou visitas institucionais realizadas ao Conselho Tutelar no último biênio;

b) Deliberações tomadas sobre a precariedade das condições de trabalho relatadas;

c) Cópia das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas nos últimos 12 meses que abordem a temática

3. Requistem-se aos próprios Conselheiros Tutelares:

a) Relato por escrito de cada conselheiro sobre as dificuldades enfrentadas no exercício da função;

b) Documentação de atendimentos prejudicados ou inviabilizados pela falta de estrutura (quando possível, com dados anonimizados);

c) Indicação de demandas já levadas à Administração Pública e as respectivas respostas.

4. Oficie-se ao CAOP Infância e Juventude – MPPE, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando apoio técnico para avaliação das condições estruturais e elaboração de relatório situacional.

5. Requisite-se à Vigilância Sanitária Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, vistoria e laudo sanitário atualizado das condições de funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

Cumpra-se.

Moreno, 09 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 12 /94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que foi realizado atendimento presencial à Sra. Ivana Ferreira da Silva, dando conta da necessidade de professor de apoio para seu filho, matriculado na Escola Estadual Industrial;

CONSIDERANDO estar esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato registrada;

CONSIDERANDO que as diligências e/ou providências preliminares adotadas sinalizam que ainda são necessárias medidas para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento do caso, especialmente em razão do lapso temporal da última resposta recebida pela Gerência Regional de Educação - Arcoverde;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que segundo a previsão contida no art. 3º, VI c/c parágrafo único da Lei nº 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fim de apurar suposta violação de direito e/ou interesse tutelado pelo Ministério Público, promovendo diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhe-se cópia da presente Portaria para o CAO Educação e ao CSMP;

3) oficie-se a Gerência Regional de Educação - Sertão Moxotó-Ipanema para que informe se a demanda na Escola Estadual Industrial, quanto à ausência/deficiência de professor de apoio, jpa foi solucionada;

Cumpra-se.

Arcoverde, 16 de maio de 2025.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02289.000.015/2025

Recife, 16 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02289.000.015/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02289.000.015/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.067/2025**Recife, 15 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.067/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.067/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.B.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Determina-se a realização de diligências, pela Secretaria Ministerial, com a finalidade de identificar se houve manifestação à notificação de EVENTO 14, tendo como parte destinatária o CRDH-MA. Reitere-se o expediente, em caso de ausência imotivada de manifestação, estabelecendo o prazo de 30 dias para resposta.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 15 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.076/2025**Recife, 16 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.076/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.076/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação de suposto funcionamento irregular de uma funilaria irregular na rua Antônio Marcelino Freire, Número 95, Centro, Lagoa do Carro, acarretando possíveis danos ambientais à comunidade residente no local;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: trata-se de uma denúncia contra uma funilaria irregular que vem prejudicando os moradores da localidade com a poluição do ar e sonora, sem devida autorização e regularização das atividades exercidas na localidade.

adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se os representantes da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Lagoa do Carro, para reunião extrajudicial para tratar do caso nesta promotoria de Justiça;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 16 de maio de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.858/2025 Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.858/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.858/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2042410 Escola municipal do barro ABUSO SEXUAL

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) denúncia anônima formulada por cidadã(o) a esta Promotoria de Justiça por meio da Ouvidoria do MPPE, em 1º.03.2025, narrando irregularidades administrativas na gestão da Escola Municipal do Barro, no Recife, onde a gestora estaria, supostamente, cometendo abuso sexual contra criança de 07 anos de idade, estudante da referida unidade educacional.

6) o teor da Nota Técnica Nº 06/2025 - DAS - SEAF (evento 0024), enviada a este Parquet pela Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, negando genericamente os fatos e informando que "será elaborado Relatório Técnico referente à documentação que a dirigente Maria Alcione foi citada, em seguida, enviaremos para Gerência Geral de Gestão de Pessoas para conhecimento com sugestão de encaminhamento para a Comissão Central de Inquéritos".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópias do inteiro teor do presente procedimento à Secretaria das Promotorias de Infância e Juventude da Capital, para ciência e providências que entender cabíveis;

3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando informações a respeito do andamento da demanda supramencionada junto à Gerência Geral de Gestão de Pessoas da SEDUC Recife, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) junte-se cópia da referida Manifestação Audívia ao PAP 01891.000.252/2021, com a finalidade de análise da necessidade de agendamento da palestra "Parou Aqui" na unidade educacional em tela.

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01716.000.082/2023 Recife, 16 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ
Procedimento nº 01716.000.082/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01716.000.082/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na Penitenciária de Tacaimbó.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tacaimbó, 16 de maio de 2025.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02266.000.523/2024
Recife, 9 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.523/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.523/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar as condições estruturais e funcionais do Conselho Tutelar de Moreno, verificar a eventual omissão do Município no cumprimento de seu dever legal de garantir os meios necessários ao pleno exercício da função tutelar, e adotar as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis para a salvaguarda dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão essencial à proteção dos direitos infantojuvenis, sendo incumbência do Poder Público assegurar-lhe estrutura adequada ao desempenho de suas funções, conforme previsão expressa dos arts. 131 a 136 do ECA;

CONSIDERANDO que a precariedade das condições de trabalho relatadas pelo Conselho Tutelar de Moreno — falta de sede adequada, inexistência de equipamentos de informática, mobiliário degradado, ausência de veículo oficial e de segurança patrimonial — compromete a eficiência, dignidade e legalidade da atuação dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO os documentos e registros fotográficos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Executivo Municipal em garantir os meios mínimos para funcionamento do Conselho Tutelar configura violação ao dever constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA;

CONSIDERANDO que a negligência administrativa reiterada pode configurar ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92, atualmente regida pela nova Lei nº 14.230/21), sujeitando os agentes públicos responsáveis às sanções legais;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram, em tese, violação a direito fundamental coletivo, justificando a atuação institucional mediante inquérito civil, nos termos do art. 8º da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução detalhada do procedimento para apuração de responsabilidades, formulação de recomendações, celebração de eventuais termos de ajustamento de conduta ou propositura de medida judicial cabível,

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, I, da Resolução nº 003/2019 do CSMPE, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações circunstanciadas sobre as providências tomadas ou previstas para regularização da situação do Conselho Tutelar;

2. Oficie-se ao CMDCA para que se manifeste, também no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu conhecimento e eventuais deliberações ou recomendações a respeito do tema, indicando:

a) Ações fiscalizatórias ou visitas institucionais realizadas ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Tutelar no último biênio;

b) Deliberações tomadas sobre a precariedade das condições de trabalho relatadas;

c) Cópia das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas nos últimos 12 meses que abordem a temática

3. Requistem-se aos próprios Conselheiros Tutelares:

a) Relato por escrito de cada conselheiro sobre as dificuldades enfrentadas no exercício da função;

b) Documentação de atendimentos prejudicados ou inviabilizados pela falta de estrutura (quando possível, com dados anonimizados);

c) Indicação de demandas já levadas à Administração Pública e as respectivas respostas.

4. Oficie-se ao CAOP Infância e Juventude – MPPE, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando apoio técnico para avaliação das condições estruturais e elaboração de relatório situacional.

5. Requisite-se à Vigilância Sanitária Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, vistoria e laudo sanitário atualizado das condições de funcionamento da sede do Conselho Tutelar.

Cumpra-se.

Moreno, 09 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

geral, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ.: 21.179.250/0001-00, no valor global de R\$ 7.728.864,24 (sete milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), com uma economicidade de 6,3%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 16 de maio de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 004/2025

Recife, 16 de maio de 2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de MAIO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de MAIO de 2025. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 16 de maio de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3403.2025.DEMLPA.PE.0001.MPPE

Recife, 16 de maio de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3403.2025.DEMLPA.PE.0001.MPPE

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3403.2025.DEMLPA.PE.0001.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de manutenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/05/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Sabrina de Barros Correia Galindo Catarine Queiroz Soares

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/05/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Raquel Miranda de Oliveira Kohler Catarine Queiroz Soares

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/05/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	*

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18/05/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Fábio Cavalcanti Pereira Filho José Vitor Martins da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE.

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/05/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo
18/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/05/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
18/05/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Rua Edson de Lira Paula, s/nº, Vila Canarinho (Fórum Local)

Fone (81) 99230.5560 – E-mail: pjquipapa@mpe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/05/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Quipapá	José Everton Soares Barbosa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
ABRIL / 2025

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	257
Comunicações Diversas	320

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	878	878
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	10	6
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	120	120

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	7	0	0	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	14	1	1	14
Procedimentos Administrativos	1	5	5	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	18	0	1	17
Notícias de Fato	1	5	5	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	1	1
Correições	14	14

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	4	4
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	19

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	17	102
Comunicações Internas	0	0
Outros	1441	1304

Recife, 16 de maio de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral

AVISO Nº 004/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **MAIO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia **30 de MAIO de 2025**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Alberi Lima de Araújo	188928-1
Alberto Rivelino Spinelli Machado	188025-0
Alcides Antônio e Silva Segundo	189084-0
Alerrandro Cavalcante de Oliveira	188026-8
Alexandra do Nascimento Ferreira	188929-0
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8
Aline Etiene de Arruda Jordão	187802-6
Almiro Félix da Cruz	188027-6
Altamir Barbosa de Lima	188028-4
Ana Dolores de Carvalho Barbosa	188030-6
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	188031-4
Ana Maria Pinto da Silva	188745-9
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	188742-4
Andrea Pacheco de Araújo Falcão	189085-9
Ângela Maria Machado Cardoso	188034-9
Anna Catharina de Castro Marinho	189847-7
Anna Dolores da Costa Carvalho Rangel Gomes	188930-3
Antônio César Pereira Gomes	188931-1
Antônio Júlio Barreto da Silva	188035-7
Benjamin da Silva Júnior	188038-1
Breyze de Miranda Barza	188039-0
Carlos Eduardo de Assis Aroxa	189086-7
Carolina Soriano Ferreira Nunes	188749-1
Cibele de Azevedo Feitoza Lira	189087-5
Cicero Clebson Pereira Rabelo Júnior	188933-8
Claudinê Lemes Junior	188041-1
Cleandro Zeferino Pessoa	187804-2
Clóvis Ático Ferreira de Melo	188042-0
Dalton Calazans Q de Oliveira	188044-6
Daniela Donato	188736-0
Decio de Carvalho Padilha	187722-4
Djane Gabriela do Rego Pontes Silva	188046-2
Erica Ribeiro Correia	189088-3
Eugênio José Batista Antunes	187745-3
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann	188049-7
Fábio Carneiro de Lima	188051-9
Fernando José Lins de Melo	188935-4
George Hamilton Paes Barreto	187729-1
Geovane Laurentino de Vasconcelos	188052-7

Geraldo Alves de Siqueira Júnior	189639-3
Geraldo Edson Magalhães Simões	187806-9
Glaucio Perdigão Souza Leão	188752-1
Haglay Alice Nunes da Silva	188937-0
Hamilton de Oliveira e Silva	188053-5
Hanabel Ferreira Nascimento	188054-3
Isa Danniele de Melo Neto	188938-9
Janaína Negreiros Sieber Padilla	187839-5
Jandira de Souza Wanderley	188939-7
Janiclecia de Alencar Santos	188940-0
Jefferson Luiz da Silva	187731-3
José Augusto Bezerra dos Santos Júnior	188942-7
José Clélio de Lyra Júnior	188056-0
Josélia Ferreira da Silva	188058-6
Josyane da Silva Bezerra Morais de Siqueira	188059-4
Júlio Maravitch Mauricio Neto	188943-5
Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	188061-6
Libanio Marques da Silva	188944-3
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	189089-1
Luciano Bezerra Novaes	189839-6
Luiz Henrique Matos da Silva	189842-6
Magda de Andrade Cavalcanti Lopes	187811-5
Maisa Vieira da Costa	187810-7
Manoela Maria Soares Reis	189845-0
Manuela Cicco do Nascimento	188946-0
Marcela Cavalcanti da Costa Lima	188947-8
Marcella de Mattos Alecrim Akke	189846-9
Marcia Maria Barros	188747-5
Marcio Medeiros Matias	188948-6
Marconi Carvalho de Queiroz	188949-4
Maria Carolina Peixoto Correa Lima	188950-8
Maria Christina Ramos Barboza	188065-9
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá	188064-0
Maria Simony de Araújo Oliveira	188951-6
Marilúcia Arruda de Assunção	188066-7
Mário César Tavares Queiroz	188067-5
Mucio Marcio Miranda Marinho	187736-4
Naelcio Antônio Alves	188069-1
Sandra Maria Fulco de Azevedo	188071-3
Swami Carvalho Gurgel	188072-1
Tarcisio Rodrigues de Lima	188073-0
Vânia Limeira Braga	188074-8
Victor de Albuquerque Lima	188075-6
Vivianne Lima Vila Nova	188748-3
Wagner Alves Matias de Souza	187742-9
Walderlins Nunes Cavalcanti	188076-4
Wellington Ferreira da Trindade	188957-5

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 316 de maio de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho